



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº /2019 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 676 de 2019, que "Reformula o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DFII, cria o Programa DESENVOLVE-DF, regulariza situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento anteriores e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado DANIEL SONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Projeto de Lei nº 676 de 2019, de autoria do Poder Executivo, que reformula o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II, cria o Programa DESENVOLVE-DF, regulariza situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento anteriores e dá outras providências.

O Capítulo I trata das Cartas-consulta apresentadas à Secretaria de Desenvolvimento Económico - SDE que não tiveram o Projeto de Viabilidade Técnica e Económico Financeira - PVTEF apresentado.

O Capítulo II trata do Projeto de Viabilidade Técnica e Económico Financeira – PVTEF aprovado pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP ou pendente de análise.

O Capítulo III trata do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C assinado, sem atestado de Implantação. O Capítulo IV trata do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C, com atestado de implantação definitivo.

CCJ
Nº 1
FOLHA Nº RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Os Capítulos V e VI tratam respectivamente sobre a Escritura Pública e a transferência da concessão. Os Capítulos VII e VIII tratam respectivamente da Revogação administrativa de cancelamento e da Revisão administrativa de cancelamento.

Os Capítulos IX e X tratam respectivamente da Reabertura de prazo para migração de programas anteriores e do Sistema de Concessão de direito real de uso. Os Capítulos XI e XII tratam da Adesão direta ao novo sistema e das edificações no imóvel.

Os Capítulos XIII e XIV tratam respectivamente da alteração e complementação do número de empregos e do Cancelamento e desistência. Os Capítulos XV e XVI tratam respectivamente das disposições gerais e disposições finais.

Por fim o Poder Executivo estabelece o prazo para regulamentar a lei e o prazo para sua entrada em vigor.

O presente Projeto foi distribuído para as seguintes comissões: **CAF** (Comissão de Assuntos Fundiários – CAF), **CDESCTMAT** (Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo), **CEOF** (Comissão de Economia Orçamento e Finanças) e **CCJ** (Comissão de Constituição e Justiça).

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal em seu art. 63, inciso I, compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.



CCJ
Nº 1
FOLHA Nº _____ RUBRICA _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Imperioso destacar que o interesse estatal visa estabelecer condutas que atinjam e reflitam os anseios da população. Em consonância a busca salutar da supremacia do interesse público, imperioso que se destine aos administrados a dicção de normas objetivas de natureza cristalina, visto que qualquer névoa em sua interpretação ocasionará a mitigação de sua eficiência.

Quanto à adequação ou repercussão orçamentária, a proposta não apresenta óbice e quanto ao mérito não há dúvida que o Projeto de Lei em apreço vai ao encontro dos anseios maiores da sociedade.

Portanto, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, e tendo como efeito positivo a adoção das políticas de segurança pública, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Quanto à regimentalidade, observamos que o projeto de lei atende aos requisitos de admissibilidade das proposições previstos no art. 130 do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Observa-se, pois, a esmerada obediência à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice a admissibilidade da presente proposição, que ainda se encontra alinhada às competências legislativas do Chefe do Poder Executivo na forma do art. 71 da LODF.

Quanto à admissibilidade, a proposição em análise atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, merecendo, assim, ser admitida. Por conseguinte, o voto em questão abrange a admissibilidade e o mérito do Projeto de Lei em epígrafe.

Por fim, cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei vem ao encontro dos anseios da população, relevando notar que disporá de eficaz instrumento de captação de recursos para a segurança pública.

No quesito de análise, no âmbito desta comissão, fica claro que o projeto de Lei em epígrafe atende os requisitos, estando de acordo com a legislação vigente e mostrando-se de grande relevância e oportunidade. Diante do exposto, nos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

manifestamos, pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** ao Projeto de Lei nº 676/2019, acatando as emendas nº. 01 a 15, 17 e 18 e inadmitindo a emenda nº. 11, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça. As emendas nº 16, 19, 20, 21 e 22 foram retiradas.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente


DEPUTADO

Relator

CCJ
Nº _____ / _____
FOLHA Nº _____ RUBRICA _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 676-2019

Reformula o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DFII, cria o Programa DESENVOLVE-DF, regulariza situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento anteriores e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet

Parecer: Pela Admissibilidade, acatadas as emendas 1 a 15, 17 e 18, rejeitando a emenda 11, e retiradas as emendas 16, 19, 20, 21 e 22

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	>				
Martins Machado		>				
Daniel Donizet	R	>				
Roosevelt Vilela					2	
Prof. Reginaldo Veras		>				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		4			1	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

APROVADO Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

25ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 10 . 12 . 2019

Pat
Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça
PL 676-2019
FL nº _____ Rubrica _____